



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 30 de março de 2016.

Ofício 08/2016.

Excelentíssimo Vereador
Maurício Donizete Sales
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG
Assunto: Redução do salário dos Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar o Projeto de Resolução anexo, para que seja submetido à apreciação da Mesa Diretora e dos demais Vereadores, solicitando a **redução do subsídio dos Vereadores em 25%** (vinte e cinco por cento) vigorando na data da publicação do referido Projeto de Resolução.

Tal pedido se justifica, devido às sérias dificuldades financeiras encontradas na administração municipal, derivadas de compromissos financeiros não cumpridos. E acredito que a crise financeira nacional está trazendo impactos negativos para o município, pois o país vive um momento difícil com a crise econômica.

E ainda, a iniciativa parlamentar dessa proposição, de acordo com o Art. 44, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal é de competência da Mesa Diretora.

Acreditando estar contribuindo com a economia de nosso Município, sendo que a redução dos subsídios poderão ser revertidos em melhorias para a população, peço que seja apreciado o mais breve possível.

Sem mais para o momento, subscrevo.


Adriano da Farmácia
Vereador


Hamilton Maranhães
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXXX

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A ATUAL
LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 44, inciso I do Regimento Interno, expede à seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Nos termos dos artigos 29, VI, alínea "d" e 39, § 4º da Constituição da República, o valor dos subsídios dos Vereadores da atual Legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 7.184,30 (sete mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos), pago em parcela única, mensalmente.

Parágrafo único: não haverá revisão dos subsídios dos Vereadores no ano de 2016.

Art. 2º - Os subsídios fixados nos artigos 1º desta Resolução serão revistos, anualmente, por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, sempre no mês de abril, aplicando-se no cálculo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier a substituí-lo.

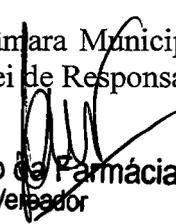
Art. 3º - Dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou Resolução específica.

Art. 4º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Resolução, independente de ato baixado para esse fim, quando:

I – estiver empregado mais de cinco por cento da receita do Município com a respectiva folha de pagamento, consoante art. 29, VII, da Constituição Federal;

II – tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;


Hamilton Magalhães


Adriano de Faria
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

III – estiver recebendo o Vereador, mais do que cinquenta por cento da remuneração paga ao Deputado Estadual.

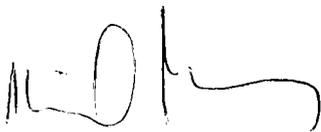
Art. 5º - Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago ao Vereador que efetivamente se encontrar no exercício do mandato, décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado nesta Resolução.

§ 1º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será feito de forma proporcional aos meses de efetivo exercício do mandato, ao Vereador que tiver licenciado no exercício financeiro correspondente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - Excluem-se do disposto no parágrafo anterior, os casos de licença para tratamento de saúde, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Hamilton Magalhães
Vereador


Adriano da Farmácia
Vereador